

Processo nº	5.666-9/2011
Interessado	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
Assunto	Termo aditivo efetuado no 3º quadrimestre de 2010, ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009- Processo nº 22.512-6/2009
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	333/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Tratam os autos de processo sobre análise da legalidade, para fins de registro, dos termos aditivos efetuados no 3º quadrimestre de 2010 decorrentes das contratações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, sob a gestão da senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, para contratação temporária de assistente social, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicólogo, enfermeira e técnico em enfermagem.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 44/47-TCE, a mesma concluiu no sentido de notificar a gestora para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas no relatório.

Devidamente citada pela notificação nº 215/2012/GAB/WJT, às fls. 51-TCE, a gestora apresentou sua defesa, com documentos anexos às fls. 53/54-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica responsável, a mesma sugeriu às fls. 56/62-TCE, pela nova notificação da senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, a gestora foi novamente notificada pela notificação nº 334/2012/GAB/WJT, às fls. 64-TCE, a gestora apresentou sua redefesa, com documentos anexos às fls. 66/82-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica responsável, a mesma sugeriu às fls. 83/88-TCE, pelo registro dos termos aditivos dos cargos acima exposto e pela aplicação de multa à gestora, pelo envio intempestivo conforme segue o quadro:

Termo aditivo 3º quadrimestre/2010	31/12/2010
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 5.666-9/2011	25/3/2011
Espaço Temporal	intempestivo

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que

emitiu o Parecer nº 2.668/2012, às fls. 90/95-TCE, opinando:

- pela denegação do registro dos termos aditivos, nos termos do artigo 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- pela aplicação de multa à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT (Lei Complementar nº 269/2007) c/c artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT.

É o breve relatório.